



Em 16/09/97

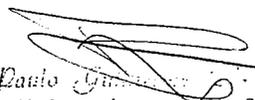
Assessoria de Plenário

16 SET 09 00 00 007337

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 124, de 1997

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ,
Em 16 / 09 / 97.

*Estrutura a Procuradoria da
Câmara Legislativa do Distrito
Federal e dá outras providências.*


Paulo Gomes Pereira
Chefe da Assessoria de Plenário

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, criada através do art. 57 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com redação dada pelas Emendas à Lei Orgânica nº 9, de 1996, e nº 14, de 1997, será organizada nos termos desta resolução.

Art. 2º À Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal compete:

I - exercer a representação judicial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas que se fizerem necessárias;

II - patrocinar os interesses dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando processados exclusivamente em virtude do exercício regular de suas funções na prática de atos administrativos;

III - uniformizar a jurisprudência administrativa e compilar a legislação da Câmara Legislativa e do Distrito Federal;

IV - realizar estudos jurídicos, quando solicitados pelo Presidente e demais órgãos da Mesa Diretora;

V - exercer a consultoria jurídica, prestando assessoramento técnico-jurídico ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos componentes da estrutura administrativa da Câmara;

VI - opinar, quando solicitado, sobre os processos com vistas a abertura de licitações, inclusive os com dispensa ou inexibibilidade e, obrigatoriamente, sobre as respectivas minutas de editais e de contratos ou dos acordos, convênios ou ajustes;

VII - examinar e emitir parecer em processos relativos aos direitos e deveres dos servidores, quando solicitado;

VIII - emitir parecer sobre assuntos que, por sua natureza, exigem a instauração de sindicância e procedimentos administrativos e disciplinares;

Protocolo Legislativo

SAIN-Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF PR n.º 124 / 1997

Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IX - opinar sobre os editais de concursos para provimento de cargos e outros que devam ser expedidos pela Câmara Legislativa;

Art. 3º Fica criado o Cargo de Natureza Especial-CNE de Procurador-Geral da Câmara Legislativa, que será provido por bacharel em direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil há, pelo menos 2 (dois) anos, livremente nomeado pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 4º Fica criado na estrutura da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, 1 (um) cargo de provimento efetivo de Procurador da Câmara Legislativa do Distrito Federal, constantes no Anexo Único desta resolução, cujo provimento dar-se-á por concurso público de provas e títulos, exigida a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Enquanto não for provido o cargo de Procurador criado por este artigo, as suas competências serão desempenhadas cumulativamente pelo Procurador-Geral.

Art. 5º Fica criado o cargo em comissão de 01 (um) Assessor da Procuradoria-Geral, nível Cl 14, e 01 (um) Secretário da Procuradoria-Geral, nível CL 11, constante do anexo único.

Art. 6º Ao Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Legislativa do Distrito Federal, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas que se fizerem necessárias;

II - dirigir, orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos da Procuradoria-Geral;

III - expedir as ordens e instruções que se fizerem necessárias à execução dos serviços;

IV - distribuir os processos, expedientes, tarefas e demais encargos;

V - aprovar os pareceres emitidos;

VI - avocar processos e expedientes, ainda que já distribuídos;

VII - designar, quando solicitado, Procuradores ou Advogados para integrar sindicância ou comissão de inquérito;

VIII - orientar a Biblioteca da Câmara Legislativa na aquisição de obras e revistas jurídicas;

IX - requisitar, diretamente, aos órgãos da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa, processos, expedientes e documentos necessários ao bom desempenho das finalidades da Procuradoria;

X - apresentar anualmente à Mesa, sempre na primeira quinzena de dezembro, relatório dos trabalhos da Procuradoria-Geral, propondo as providências necessárias à melhoria dos serviços em geral;

XI - designar Procurador para patrocinar as causas em que a Câmara Legislativa do Distrito Federal for Autora ou Ré, perante todas as instâncias e Tribunais.



Art. 7º Ao Procurador da Câmara Legislativa do Distrito Federal compete:

I - exercer a representação judicial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas que se fizerem necessárias;

II - patrocinar os interesses dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando processados exclusivamente em virtude do exercício regular de sua funções na prática de atos administrativos.

III - promover a compilação da legislação da Câmara Legislativa e do Distrito Federal.

Art. 8º Fica extinta na estrutura permanente da Câmara Legislativa a Consultoria Jurídica e todos os cargos comissionados que a integram.

Parágrafo único Os cargos de provimento efetivo lotados na Consultoria Jurídica passam a integrar a estrutura da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme anexo único.

Art. 9º A Mesa Diretora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Resolução, elaborará projeto de resolução regulamentando a carreira de Procurador, com a respectiva remuneração, com vistas à imediata realização de concurso público para provimento do cargo efetivo.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 . Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa foi criada pela Emenda à Lei Orgânica nº 9, de 1996, e modificada posteriormente pela Emenda nº 14, de 1997. Esta última excluiu as competências próprias da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A Emenda nº 9/96 foi objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pela Associação Nacional dos Procuradores de Estado, na qual o Ministro Relator, Octávio Gallotti, concedeu liminar para (a) interpretar o alcance da representação judicial da Câmara a ser exercido pela sua Procuradoria-Geral, entendendo como tal a presença em juízo "em nome próprio", e (b) para afastar os dispositivos que abarcavam competências alheias.

A decisão cautelar do STF, além de afastar as inconstitucionalidades apontadas, o que já tinha sido feito pela Emenda nº 14/97 (promulgada em data posterior à concessão da liminar), legitimou a existência do novo órgão. Ou seja, ao dizer que a Câmara Legislativa pode comparecer em Juízo em nome próprio, representada pela sua Procuradoria-Geral, ainda que preliminarmente, considerou constitucional a existência do órgão, questionado pela referida ação direta.

Assim, neste momento, não há obstáculos para a organização da Procuradoria-Geral, o que se faz necessário em razão da necessidade de a Câmara buscar eventual prestação jurisdicional, bem como representar-se nos processos já em curso.

Protocolo Legislativo

PR nº 124 / 1997

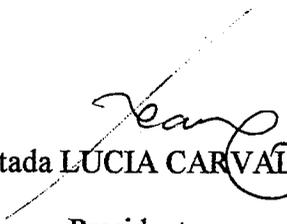
Fls. n.º 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Por esta razão a Mesa Diretora conta com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das sessões, 23 de junho de 1997.

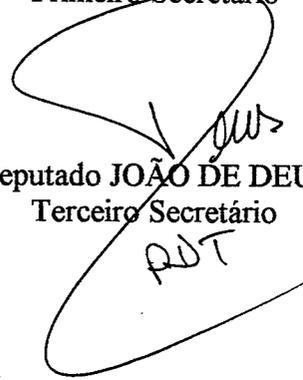

Deputada LUCIA CARVALHO

Presidente

Deputado LUÍS ESTÊVÃO
Vice-Presidente


Deputado BENÍCIO TAVARES
Segundo Secretário

Deputado JOSÉ EDMAR
Primeiro Secretário


Deputado JOÃO DE DEUS
Terceiro Secretário

Protocolo Legislativo

PR n.º 124 / 1997

Fls. n.º 04

6



ANEXO ÚNICO

Órgão	Nível	Cargo	Categoria Profissional	Nº	Cargos em Comissão	Símbolo	Nº
PROCURADORIA-GERAL DA CLDF		PROCURADOR		1	CHEFE CONSULTORIA JURÍDICA DA	CNE	1
	IV	ASSESSOR TÉCNICO	ADVOGADO	6	ASSESSOR PROCURADORIA-GERAL DA	CL-14	1
	III	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETÁRIO	1	SECRETÁRIO PROCURADORIA-GERAL DA	CL-11	1
	II	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE INFORM./DIGIT	2			
	I	AGENTE DE APOIO	CONTÍNUO	1			

Protocolo Legislativo

PR n.º 124 / 1997

Fls. n.º 05

6